

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0003/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E LEI LUCAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

JUSTIFICATIVA:

Considerando que se cumpra a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018): "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. " Considerando a importância de que a Rede Municipal de Ensino, possua uma equipe de intervenção capacitada e instrumentalizada, para que possam prestar uma assistência de qualidade com agilidade e excelência, trazendo segurança aos alunos e profissionais das escolas. Considerando que "primeiros socorros" são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, seja por mal súbito ou acidentes.

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Todos os anos é dever da Secretaria de Educação fornecer formação aos seus colaboradores. Neste ano de 2025 foi necessário aumentar a disponibilização de vagas, tendo em vista a chegada de novos professores para compor o quadro do magistério, bem como a contratação de novos colaboradores de auxiliar de serviços gerais, dos quais necessitam realizar a capacitação e/ou reciclar as aprendizagens.

A importância de fornecer o curso de primeiros socorros, conforme a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para os professores está diretamente relacionada à segurança e proteção dos alunos em ambiente escolar. Professores capacitados em primeiros socorros têm maior capacidade de identificar e agir em situações de emergência, como engasgos, quedas, cortes ou convulsões. A ação imediata pode salvar vidas, especialmente em casos de engasgamento ou parada cardiorrespiratória, onde cada segundo conta. Muitas situações de emergência podem ser agravadas por falta de conhecimento ou ações inadequadas. O treinamento prepara os professores para agir corretamente até a chegada de profissionais de saúde. A capacitação promove maior consciência sobre segurança e prevenção de acidentes, incentivando a criação de um ambiente escolar mais seguro.

A Lei Lucas estabelece a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas. Cumpri-la garante que as

nossas escolas e cemeis sigam as normas legais e evitem responsabilizações em casos de omissão.

Oferecer o curso de primeiros socorros é uma medida essencial que fortalece a segurança e a proteção nas escolas e cemeis municipais, promove a saúde e o bem-estar das crianças e contribui para uma cultura de prevenção.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Artt. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Está juntado nos autos Estimativa de Im,pacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigencias habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028



A razão da escolha do fornecedor deve-se a pesquisa de mercado realizada e encontrado o menor valor dentre as empresas pesquisadas e o valor correspondente aos valores praticados no mercado.

De acordo com o parágrafo 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, o certame em pauta foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG no dia 21/01/2025 permanecendo para manifestação de interesse de eventuais interessados até o dia 24/01/2025 às 16h.

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora a empresa **CDG - TREINAMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, inscrita no CNPJ nº **39.451.343/0001-08** com sede a Rua Salvio Pereira Lima, nº166, Vila São José, Passos/MG, CEP. 37.903-550, valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil oitocentos reais).

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.



ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028



Alpinópolis/MG, 28 de Janeiro de 2025

Rosimairy Carla de Deus e Silva
Secretária adjunta de Educação

Rosimairy Carla de Deus e Silva
Secretária Adjunta - SEED
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS